LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a doação de área pública municipal à Associação dos Condutores de Veículos Particulares de Passageiros de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, inciso I, e 109, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Condutores de Veículos Particulares de Passageiros de Xique-Xique, área pública pertencente ao Município de Xique-Xique, localizada no bairro Nair Barreto, para a finalidade de construção da sua sede social.

Parágrafo único – A Associação dos Condutores de Veículos Particulares de Passageiros de Xique-Xique, CNPJ nº 02.403.401/0001-18, tem a sua sede provisória localizada no Terminal Rodoviário Marinho Carvalho, Box 03, Bairro Santa Marta, Xique-Xique, Bahia, sendo considerada entidade civil sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei Municipal nº 1.049/2012.

Art.2º o imóvel doado localiza-se no bairro Nair Barreto, quadra 33, lotes 01 e 02, medindo, individualmente, 10(dez) metros de frente por 25(vinte e cinco) de frente a fundo, totalizando 250m^2(duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art.3º A área doada fica afetada à finalidade estabelecida no *caput* do art.1º sendo vedada a modificação e a transferência a terceiros, sob qualquer título, desde que com a prévia anuência do Poder Executivo, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, sem direito ao pagamento pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

Parágrafo único – Fica dispensada a realização de concorrência, em razão do imóvel doado se destinar a entidade reconhecida de utilidade pública, encontrando-se devidamente justificado, nos termos do §1º, do art.109, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de março de 2019.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito